

PROJETO DE
LEI Nº 137

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
DOAR UMA ÁREA DE TERRA DE SUP-
PROPRIEDADE, À CIA. AUXILIAR
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
AGRICULTURA DO RIO GRANDE DO
SUL, ENTIDADE DE AUXÍLIO AO FO-
MENTO AGRO-PECUÁRIO.

RUY CARVALHO SARIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70, IN-
CISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SAN-
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO DOAR UMA ÁREA
DE TERRA À CIA. AUXILIAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AGRICULTU-
RA DO RIO GRANDE DO SUL, MEDINDO 50 POR 100 METROS, COM UMA SUPER-
FÍCIE DE 5.000 METROS QUADRADOS, NA ZONA URBANA DA CIDADE, DENTRO
DA ÁREA MAIOR REFERIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 136, DE 17 DE JUNHO DE
1968.

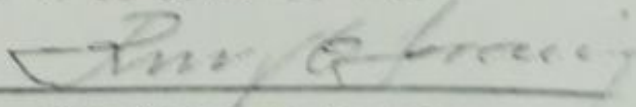
ARTIGO 2º - A ÁREA REFERIDA NESTA LEI TERÁ SEU DESTINO /
VINCULADO À INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DA CIA. AUXILIAR DE PRESTA-
ÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AGRICULTURA DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PRE-
STAÇÃO DE SERVIÇOS NO SETOR AGRO-PECUÁRIO DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 3º - A PARTIR DA DATA DA ESCRITURA, À CIA. AUXILI-
AR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AGRICULTURA DO RIO GRANDE DO
SUL (CAPSE/RS), TERÁ O PRAZO DE DOIS ANOS PARA SE ESTABELECEER EM
DEFINITIVO NA REFERIDA ÁREA, SOB PENA DE, SE ASSIM NÃO PROCEDER,
VOLTAR À PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO O REFERIDO IMÓVEL.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

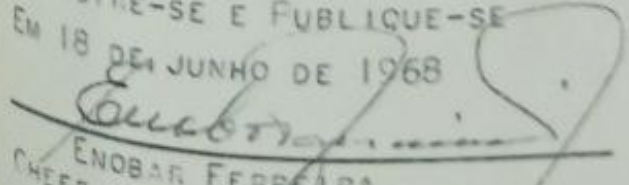
ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLI-
CAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 18 DE JUNHO DE 1968


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.

Aprovado
em 26/6/68
Promulgado
em 27/6/68

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE JUNHO DE 1968


ENOBAR FERREIRA
CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE BOMAS
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE L.E. Nº 137

Senhor Presidente

É com prazer que apresento às Vossas Excelências o
presente projeto de lei, pelo qual se autoriza a construção para uso
de um área de terreno de 5.000 metros quadrados, o CPSE-RS, com
o objetivo de proporcionar aos alunos da escola uma melhor
condição de ensino.

Referido projeto está anexo ao nº 137, tendo em
vista a necessidade de melhorias.

Adicionalmente outras informações poderão ser prestadas res-
pondendo aos pedidos de esclarecimento, já que todos os dados con-
têmidos no projeto são de responsabilidade do tal empreendimento.

Tendo em vista a importância que este trabalho tem para o
Estado, e os demais interesses do Estado, apresentamos os
seguintes argumentos.

Portanto, nesta oportunidade, os nossos elevados re-
sultados de construção e melhoria.

SECRETARIA MUNICIPAL
Em 12 de Junho de 1966

João Chaves
João Chaves
Secretário Municipal

Junco de Comissõ
de Constituiçõ e Justica

Nada encontra-
mos que possa torná-lo
inconstitucional.

Res. dir. 1.ª de 1934
1.ª Relator

Just

Junco de Comissõ
de Finanças e Fazenda
de Confiança

Junco Farocaref

3.ª Relator

Araras

Presidente

Just